



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 65/2024

Institui, e inclui no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bebedouro a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, compreendendo a semana de 24 a 31.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para a sua fundamental importância e responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I — Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool, cigarros e narguilés;
- II — Doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos;
- III — Prostituição infantil;
- IV — Relacionamento familiar;
- V — Debates sobre a prática saudável de esportes e atividades culturais;
- VI — Outros temas relacionados à Juventude.

Art. 4º Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude deverá integrar o calendário de eventos do município de Bebedouro.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2024.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA - Partido Progressista
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Justificativa

Juventude é o maior tesouro da humanidade

No ano de 1999 foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o Dia Internacional da Juventude, como uma celebração anual da fundamental importância dos jovens para gerar mudanças e também aumentar a conscientização sobre os desafios e problemas enfrentados pela juventude mundial. Nossa juventude tem grande potencial, e merece este olhar.

Precisamos de políticas públicas para eles, desde oficinas e atividades até geração de emprego e renda. É nosso dever dar esse suporte e oferecer alternativas, evitando assim que grandes talentos sejam perdidos, seja pelo crime ou pela falta de oportunidade.

Saliento que todos nós já fomos jovens e sabemos como esta fase é difícil, novas descobertas, rebeldia, vida profissional, vida afetiva, entre outros. Mas também tem seu lado bom, as amizades, a disposição e o aprendizado rápido. Nossos jovens são o futuro.

Nas palavras do professor Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino:

"A juventude é o maior tesouro da humanidade Em que estado ela se encontra? A juventude é chamada de "a flor da idade", porque é bela, forte, pujante, cheia de vida e desafios. Mas, muitos jovens estão sofrendo em nossos dias, porque não sabem o sentido da vida e porque não lhes foi mostrada a sua beleza conforme a vontade de Deus. Muitos ainda não sabem o valor que têm, por isso desprezam sua própria existência e a dos outros. Perdidos no tempo e no espaço, debatem-se, muitas vezes, no tenebroso mundo do crime, das drogas, da violência, do sexo sem compromisso e de outras mazelas. O maior tesouro da humanidade é a juventude. No entanto, em que estado ela se encontra? A quantas anda este tesouro de carne e espírito? Tenho visto desprezado. entregue às drogas, ferido pelas armas. destruído pelo álcool, carente de amor e de vida. Que belo tesouro desvalorizado! O jovem não tem o direito de abandonar-se ou deixar sua vida se estragar; pois ele é a mais bela obra do Criador. Muitos já perderam o magnífico sentido da vida, mas Deus tem um plano e uma vontade para a vida de cada um".

Ainda sobre a importância dos jovens, São João Paulo II, em uma de suas peregrinações. deixou a seguinte mensagem aos jovens:

"Caros jovens, só Jesus conhece o vosso coração e os vossos anseios mais profundos. Só Ele, que vos amou até à morte (cf. Jo13, 1) é capaz de saciar as vossas aspirações. As suas palavras são de vida eterna, palavras que dão sentido à vida. Ninguém, senão Jesus, poderá dar-vos a verdadeira felicidade"

Sendo assim, reconhecendo a grandeza e a fundamental importância dos jovens em nosso município, o presente projeto tem por finalidade a valorização da diversidade comportamental e cultural da população jovem, incentivando sua autoestima. Garantindo, assim, que se formem seres humanos mais preparados para construir um futuro melhor.

Assim, submete-se este Projeto de Lei à análise, solicitando apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Bebedouro, 09 de setembro de 2024.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA
Partido Progressista
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Z89R3DMTRHMH-A00E>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z89R-3DMT-RHMH-A00E



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49783/2024 - 10/09/2024 - 11:36 - Z89R-3DMT-RHMH-A00E